



SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01091-2025-PE.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025 - PMPD.....	2
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 300801/2024.....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29088/2025.....	8
ATA DE ELEIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO.....	9



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01091-2025-PE

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025– SRP

CONTRATO Nº 01091-2025-PE PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E PRESIDENTE DUTRA – MA, através do Assessor Executivo e Ordenador de Despesas de outro lado a empresa CAB SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 52.195.473/0001-95, com endereço Rua Altino Gomes n 183ª, Vila Militar, Presidente Dutra - MA, OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de estação composta de software e equipamentos para gestão eletrônica de documentos, por demanda, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos de interesse da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, BASE LEGAL: 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais) dividido em 12 meses. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 01 de setembro de 2026 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Sousa – Assessor Executivo e Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Daniela Marques Ubaldó, Proprietária da empresa. Presidente Dutra – MA, 01 de setembro de 2025. Publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025 - PMPD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025 - PMPD

O Município de PRESIDENTE DUTRA - MA, por meio do Assessor Executivo e ordenador de despesa, com sede na Av. Aldir Leda, s/nº, CEP.: 65.760-000, Tarumã, na cidade de PRESIDENTE DUTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Assessor Executivo e ordenador de despesa o senhor Miqueias Vanderley Fernandes Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, DOE, JGC e Diário do Município de 17/07/2025, processo administrativo n.º 03062025005/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 144/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para aquisição de ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de material e peças de reposição para atender a demanda do Município de Presidente Dutra - MA, especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: OZANAEL C.MOREIRA - ME; C.N.P.J. nº 09.085.082/0001-99, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco n 491, Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pelo Sr. Ozanael Cavalcante Moreira, C.P.F. nº 322.412.163-72, R.G. nº 26944912003-6 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço Limpeza de ar condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Serv	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
2	Serviço Limpeza em ar condicionado tipo Split	Serv	100	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00





	capacidade 12.000 Btus				
3	Serviço Limpeza em ar-condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Serv	100	R\$ 211,00	R\$ 21.100,00
4	Serviço Limpeza em ar-condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Serv	100	R\$ 257,00	R\$ 25.700,00
5	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado tipo Split capacidade 9.000 Btus	Serv	100	R\$ 199,00	R\$ 19.900,00
6	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado tipo Split capacidade 12.000 Btus	Serv	100	R\$ 246,00	R\$ 24.600,00
7	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado tipo Split capacidade 18.000 Btus	Serv	100	R\$ 303,00	R\$ 30.300,00
8	Serviço de recarga de gás de ar-condicionado tipo Split capacidade 24.000 Btus	Serv	100	R\$ 319,00	R\$ 31.900,00
9	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar-condicionado tipo split 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
10	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar-condicionado tipo split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
11	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar-condicionado tipo split 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 217,00	R\$ 21.700,00
12	Troca de sensor de temperatura e degelo de ar-condicionado tipo split 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 267,00	R\$ 26.700,00
13	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora de 9.000 a 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 865,00	R\$ 86.500,00
14	Serviço de reposição da placa eletrônica de 9.000 a 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	140	R\$ 383,00	R\$ 53.620,00
15	Serviço de reposição da turbina da evaporadora de 9.000 a 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 344,00	R\$ 34.400,00
16	Serviço de reposição de capacitor para ar-condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
17	Serviço de reposição de capacitor para ar-condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 283,00	R\$ 28.300,00
18	Serviço de reposição de motor ventilador para Split de 9.000 a 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
19	Serviço de reposição de motor ventilador para Split de 18.000 a 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 565,00	R\$ 56.500,00
20	Serviço de reposição do compressor de ar-condicionado tipo Split 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 867,00	R\$ 86.700,00
21	Serviço de reposição do compressor de ar-condicionado tipo Split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 949,00	R\$ 94.900,00
22	Serviço de reposição do compressor de ar-condicionado tipo Split 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 1.118,70	R\$ 111.870,00
23	Serviço de reposição do compressor de ar-condicionado tipo Split 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 1.578,80	R\$ 157.880,00
24	Serviço de reposição do condensador de ar Split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00
25	Serviço de reposição do condensador de ar Split 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 407,00	R\$ 40.700,00
26	Serviço de reposição do condensador de ar Split 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 418,00	R\$ 41.800,00
27	Serviço de reposição do protetor térmico 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
28	Serviço de reposição do protetor térmico 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00
29	Serviço de reposição do protetor térmico 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 375,00	R\$ 37.500,00
30	Serviço de reposição do protetor térmico 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 374,00	R\$ 37.400,00
31	Serviço de reposição do sensor	Serv	100	R\$ 282,00	R\$ 28.200,00





	da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 9.000 btus. (com fornecimento da peça)				
32	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00
33	Serviço de reposição do sensor de ar-condicionado tipo Split de 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 312,00	R\$ 31.200,00
34	Serviço de reposição do sensor de ar-condicionado tipo Split de 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 251,00	R\$ 25.100,00
35	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar-condicionado tipo Split 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 163,00	R\$ 16.300,00
36	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar-condicionado tipo Split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 540,00	R\$ 54.000,00
37	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar-condicionado tipo Split de 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 579,00	R\$ 57.900,00
38	Serviço de reposição do motor do ventilador do condensador de ar-condicionado tipo Split de 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 570,00	R\$ 57.000,00
39	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar-condicionado tipo Split 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 2,02	R\$ 202,00
40	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar-condicionado tipo Split 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 213,00	R\$ 21.300,00
41	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar-condicionado tipo Split de 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00
42	Serviço de reposição do motor do ventilador do evaporador de ar-condicionado tipo Split de 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 363,00	R\$ 36.300,00
43	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 9.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
44	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 12.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 231,00	R\$ 23.100,00
45	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 18.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 212,00	R\$ 21.200,00
46	Troca de capacitor de ventilador da evaporadora de ar-condicionado tipo Split de 24.000 btus. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 372,00	R\$ 37.200,00
47	Troca de Hélice para ar-condicionado de 9.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 252,00	R\$ 25.200,00
48	Troca de hélice para ar-condicionado de 12.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00
49	Troca hélice para ar-condicionado de 18.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 379,00	R\$ 37.900,00
50	Troca de hélice para ar-condicionado de 24.000 BTUS. (com fornecimento da peça)	Serv	100	R\$ 428,00	R\$ 42.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.886.872,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.





2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na

hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do



fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos previstos neste instrumento, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, e não comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste instrumento será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

6. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PRESIDENTE DUTRA –MA, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

DETENTORA DO REGISTRO:

OZANAEL C. MOREIRA - ME

C.N.P.J. Nº 09.085.082/0001-99

OZANAEL CAVALCANTE MOREIRA

C.P.F. Nº 322.412.163-72

CONTRATADA



EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 300801/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 300801/2024**

REF. CONTRATO Nº 300801/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa RIBEIRO REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; C.N.P.J. nº 27.140.634/0001-04. OBJETO DO ADITIVO Primeiro termo de aditivo de prazo ao contrato nº 300801/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídico-tributários, de modo a atender os anseios da Secretaria Municipal da Fazenda. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04 ADMINISTRAÇÃO, 04 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, 04 123 0092 ADMINISTRAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, 04 123 0092 2074 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia seguinte ao vencimento do prazo contratual, o qual se dará no dia 30 de agosto de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pela Contratante: Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo - Ordenador de Despesas. Pelo Contratado: George Muniz Ribeiro Reis – representante legal.

Publique - se.

Presidente Dutra – MA, 29 de agosto de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo - Ordenador de Despesas

Portaria nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29088/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025– SRP

CONTRATO Nº 29088/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28112024/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO FLEX LTDA, SITUADA NA AVENIDA CAMPOS DANTAS, N 2001, PRESIDENTE DUTRA/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.448.862/0001-42, CEP: 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DO PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500) A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA. DATA DA ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS 08 245 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 245 0107 2094 0000 BLOCO PSB – FAIP (CRAS) – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA 08 244 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0056 2179 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARL. PARA ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08 243 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0056 2108 0000 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0056 2098 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA E DO CAD ÚNICO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 381.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: FRANKLIN TORRES CARVALHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CONTRATADO: FELIPE AUGUSTO SILVA FURTADO, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. PRESIDENTE DUTRA – MA, 29 DE AGOSTO DE 2025. PUBLIQUE-SE.





ATA DE ELEIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 8h47 com a participação dos segmentos convidados, conforme definido no regimento deste colegiado e precedida por um momento de credenciamento, iniciou-se a plenária de renovação do Fórum Municipal de Educação, para o biênio 2025/2027. O evento teve como cerimonialista a Coordenadora Municipal da Educação Infantil, Maria Gorete Soares Sotero, que conduziu a reunião com a seguinte pauta: composição da mesa de autoridades, sendo eles: Secretário Municipal de Educação, Dr. Diego Mota Belém; gestora Regional de educação Vânia Maria Barbosa dos Santos; Assessor de gabinete, Sr. Evilásio Pequeno de Sousa, representando o Sr. Prefeito Raimundo Carvalho, representante da presidente do Conselho Municipal de Educação Professor José Ribamar Teles da Silva, coordenadora pedagógica geral da Educação a Sra. Kátia Rejane Soares de Brito Silva, representante das instituições de ensino da rede privada, Sra. Raimunda Barros da Silva Oliveira; a diretora Regional de Educação Ana Célia Ferreira e a equipe de coordenadores regionais de Educação da URE. Em seguida foi realizada a apresentação cultural com os alunos da Escola Monteiro Lobato e fala das autoridades Dr. Diego, gestora regional de educação e coordenadora municipal geral de educação. A cerimonialista realizou em seguida a apresentação dos objetivos do Fórum Municipal de educação e seguiu-se para a leitura do regimento e atribuições dos membros do colegiado. Após esse momento foi realizada a apresentação dos nomes indicados para a novo mandato do Fórum e eleição desses membros. Em seguida o Secretário de Educação declarou empossados os referidos representantes dos segmentos convidados, conforme lista descrita abaixo com identificação dos membros eleitos. Não havendo mais nada a tratar, a reunião encerrou-se às 10h. E não havendo mais o que relatar encerro esta ata que será assinada.

SEGMENTO	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE	e-mail	Assinaturas
Secretaria Municipal de Finanças	Miqueias Vanderley Fernandes	75613816387	99167-0233		
	Elias Rodrigues	10427155304	98111-0885		
Câmara de Vereadores	Fernando Henrique Brasil Sereno	02868999301	98-98446-5770	Fernandosereno@gmail.com	
	Maria Silvanira Coelho da Costa A. de Oliveira	29751772320	99 98151-9797		
Estudantes da Educação Básica da Rede Pública	Ana Clara Ferreira Dourado	63695386398		ferreiradouradoanaclara11@gmail.com	
	Jarla Keity Pedro Queiroz	63768253384		queirozkeity234@gmail.com	
Estudantes da Educação Superior	Maria Eduarda Silva da Costa	63191581316	99 981911731	eduardamariasilva434@gmail.com	
	Laura Lis Moraes Marinho	03895832359		lauralismoraismarinho@gmail.com	
Pais/mães de alunos da rede pública de Ensino	Adriana da Rocha Silva Leal	60304602345	99 8857-3400	ar0775951@gmail.com	
	Pollana Sousa da Silva	01861540388	99 9 88364957	luckyilva139@gmail.com	
Igrejas Locais	Pr. Sérgio Augusto Baleiro Silva	96551712215	9 8143-9784	sergioaugustobaleiro@gmail.com	
	Pra. Francisca Raquel Silva Nava	33404151372	9 81447408	raquel.nava@hotmail.com	
Sindicato dos profissionais da Educação	Gellison Gonçalves de Lima Sousa	96410531320	9 9182-0265	gellison_goncalves@hotmail.com	
	Ivaldo Lopes Passos	43592368320	9 9814-24444	ilopespassos@yahoo.com	
Conselho Tutelar Municipal					
Servidor técnico	Maria Gorete Soares Sotero	49684655304	99 9 8826-8501	Mgoretessotero.73@gmail.com	
	Zulaneide Soares de Oliveira	82689644304	99 9 8125-2806	olazuzu@hotmail.com	
Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal	Vanusa Batista da Silva Costa	96170140330	99 982182225	vanusabb1@hotmail.com	
	Fernanda Cruz Barbosa	03203201380	9-9164-1431	F9ernanda.barbosa.20@hotmail.com	
Escolas da rede Estadual	Delzuita Cabral de Alencar	27021157304	9 8158-4578	delzuitacabraldealencar@gmail.com	
	Carlani Miranda Carneiro Aquiar	00681254378	9 8113-3812	carlianemca@gmail.com	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rubens Silva Costa Junior	05412309305		rubensjrtorres@gmail.com	
	Alana Monteiro Alves Araújo	05425761324		alanadepk@hotmail.com	
Secretaria Municipal de Educação	Wideglan Marques Sousa Beserra	99241129387	99 9 84364561	wideglanms@yahoo.com.br	
	Vildirene Sousa Silva Nascimento	94743576334	99 9 91914657	vildirenenaldo@gmail.com	
Conselho Municipal de Educação	Wyamarta Kiarrelle Gonçalves	01440267324	99 982587109	martakyarelle@gmail.com	
	Sânia Kátia Silva Meneses	64871592391	99 9 8856-0874	saniakatia84244@gmail.com	
SEGMENTO	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE	e-mail	ASSINATURAS
Representante de Professores da Educação Básica	Luciano Brandão Marques	06036358300	98 981922804	lucnnobrandao@gmail.com	
	Evaneide Borba Ferro Brito	048518.08399	999 8157-2831	evaneideborba@gmail.com	
Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS)					
Sindicato dos trabalhadores rurais					
Representantes das organizações não governamentais					
Representantes dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado	Raimunda Barros da Silva Oliveira	08915121368	981115133	samundabarros@yahoo.com.br	
	Anna Layse Barros Oliveira Sampaio	02531128344	991928542	Layse_4@hotmail.com	
Secretaria Municipal de Saúde	Tiago Ramos Delamarque	61454798335	99 9 91811734	tiagodelamarquesaude@gmail.com	
	Rayanne Cristina Lima Rodrigues	03787283340	99 9 81561470	ray.anne89@hotmail.com	
Representantes dos Estabelecimentos de Ensino superior do Setor Privado					
Representantes dos Estabelecimentos de Ensino superior do Setor Público	Douglas Rodrigues de Sousa	00590802305	9 8424-3133	Doug.rsousa@gmail.com	
	Norian Bissoli	11928040748	98 9 91101988	norianbissoli.adv@gmail.com	



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208